REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 1361/2013 DO CONSELHO

de 17 de dezembro de 2013

que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 267/2012 que impõe medidas restritivas contra o Irão

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 267/2012 do Conselho, de 23 de março de 2012, que impõe medidas restritivas contra o Irão [1], nomeadamente o artigo 46.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

(1) Em 23 de março de 2012, o Conselho adotou o Regulamento (UE) n.º 267/2012.

(2) Na sequência do acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia de 28 de novembro de 2013 no processo C-280/12 P, Fereydoun MAHMOUDIAN e a Fulmen não estão incluídos na lista de pessoas e entidades sujeitas a medidas restritivas que consta do Anexo II da Decisão 2010/413/PESC [2].

(3) Fereydoun MAHMOUDIAN e a Fulmen deverão ser retirados da lista de pessoas e entidades sujeitas a medidas restritivas que consta do Anexo IX do Regulamento (UE) n.º 267/2012,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Anexo IX do Regulamento (UE) n.º 267/2012 é alterado nos termos do Anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável nos Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 17 de dezembro de 2013.

Pelo Conselho

O Presidente

R. ŠADŽIUS

[1] JO L 88 de 24.3.2012, p. 1.

[2] Decisão 2010/413/PESC do Conselho, de 26 de julho 2010, que impõe medidas restritivas contra o Irão e revoga a Posição Comum 2007/140/PESC (JO L 195 de 27.7.2010, p. 39).

ANEXO

O Anexo IX do Regulamento (UE) n.º 267/2012 é alterado do seguinte modo:

1. Na Parte I, ponto A, é suprimida a entrada n.º 9 relativa a "Fereydoun MAHMOUDIAN";

2. Na Parte I, ponto B, é suprimida a entrada n.º 13 relativa à "Fulmen".